

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, a análise do requerimento protocolo nº 856 de 18.01.2024, o qual versa sobre o equívoco ocorrido no requerimento protocolo nº 764 de 26.10.2023, o qual versa sobre o reconhecimento de Diploma de Mestrado, juntado ao referido requerimento, com o objetivo de comprovação de nova habilitação de classe, pela servidora **SANDRA JOEDNA VIEIRA SANTOS**, percebemos que a cópia do diploma juntado foi reconhecido por Universidade Brasileira - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Ocorre que no Ato 254/2023, foi equivocadamente, deferido a habilitação de nova classe para o reconhecimento de Doutorado;

CONSIDERANDO, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Plataforma Carolina Bori, temos que esta plataforma reúne Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas que, por adesão, oferecem as informações necessárias para que os requerentes (diplomados) solicitem a Revalidação ou o Reconhecimento dos seus diplomas estrangeiros. **A Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma estrangeiro. Aconselhamos a leitura cuidadosa da Portaria Normativa nº22/2016 do MEC, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Orientamos também a leitura atenta dos itens do Portal Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>), pois lá poderá obter informações adicionais, legislação, prazos e perguntas frequentes, etc. A plataforma facilita a gestão e o controle do fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, além de maior interatividade entre as partes interessadas.** Por meio da plataforma, a IES oferece ao requerente as seguintes

informações: documentação exigida, cursos e programas ofertados, capacidade de atendimento simultâneo e valores das taxas para prestação de serviços. Desse modo, o requerente pode escolher a instituição na qual solicitará a revalidação de diploma para os cursos de graduação e/ou reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado stricto sensu. À medida que o sistema esteja operativo, a plataforma Carolina Bori constituirá um Banco de Dados que oferecerá aos requerentes a informação a respeito das IES que já revalidaram diplomas de cursos similares aos seus. A plataforma abriga igualmente um conjunto de Instituições que fazem parte de Acordos Internacionais e cujos cursos devem ser objeto de processos de tramitação simplificada. Para além de um sistema facilitador do trabalho de gestão de processos para os requerentes (diplomados) e as IES, a plataforma reunirá um banco de dados com informações relevantes para estabelecimento de políticas de internacionalização da educação superior brasileira, contribuindo para o atingimento das estratégias 14.9 e 14.10 da meta 14 do Plano Nacional de Educação. Nesse sentido, mesmo aquelas IES que não fizerem adesão à plataforma, precisarão inserir, com regularidade, informações referentes aos processos efetivados em sua instituição. **(Informações retiradas da página da Plataforma Carolina Bori - <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/aceso#:~:text=Esta%20plataforma%20re%C3%BAne%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de,Reconhecimento%20dos%20seus%20diplomas%20estrangeiros.>)**

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14, § 7º e § 8º, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, senão vejamos abaixo:

“Art. 14 - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em seis classes.”

“§ 7º - A passagem de uma classe para outra superior na vertical, será comunicado a Secretaria de Educação que até o prazo de 90 (noventa) dias mediante comprovação de nova habilitação e apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de especialização, será publicado através de Ato do Poder Executivo em órgão da imprensa oficial do Município ou em quadro de aviso.” (Itálico e negrito nossos)

“§ 8º - Os cursos ou especialização de pós-graduação (Lato Sensu), mestrado, doutorado e pós-doutorado feitos ou concluídos fora do País, deverão ser reconhecidos por instituições de Ensino Superior Brasileiro, nos termos do Ministério da Educação.” (Itálico e negrito nossos)

CONSIDERANDO, que a referida servidora juntou ao seu requerimento nº 766 de 26.10.2023, o Diploma de Doutorado expedido pela **CHRISTIAN BUSINESS SCHOOL**, o qual está reconhecido, no seu verso, pela UFAL - Universidade Federal de Alagoas, devidamente assinado pelo seu reitor JOSEALDO TONHOLO. Abaixo do carimbo do reconhecimento, pela UFAL, existe um reconhecimento da assinatura do Reitor JOSEALDO TONHOLO, pelo Cartório do Registro Civil e Notas - 1º Distrito - Maceió - AL.

Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento formulado pela servidora **SANDRA JOEDNA VIEIRA SANTOS**, conforme fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Art. 2º - READEQUAR os vencimentos na ficha financeira e contracheque da servidora **SANDRA JOEDNA VIEIRA SANTOS**, para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, CLASSE IV, FAIXA C, COM 03 OU 15% DE QUINQUÊNIOS, NA MATRÍCULA 796-1, a partir do dia 01 de janeiro de 2024**, conforme lei municipal nº 692/2011.

Art. 3º - AUTORIZAR o desconto dos valores já pagos, que ultrapassaram a faixa e classe salarial da tabela constante na Lei Municipal nº 936/2023, tudo em relação a classe de Doutorado que foi deferida e estava sendo paga equivocadamente. O desconto deve ser parcelado, no máximo de 30% (trinta por cento), mensalmente.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cumaru/PE, 18 de janeiro de 2024.

Carlos Fernandes Vicente da Silva
CPF: 030.499.004-31
Secretário de Administração

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração